



Processo: TC-004440.989.20

Interessado: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - Iprejun

Município: Jundiaí

Matéria em exame: Balanço Geral do exercício

Exercício: 2020

Dirigente: Sr. João Carlos Figueiredo

CPF n° 057.546.578-62

Período(s): 1º.01.2020 a 31.12.2020 (Certidão - Arquivo 01)

Relatoria: Auditora Sílvia Cristina Monteiro Moraes

Instrução por: UR-03 / DSF-II.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Jundiaí, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado é apresentado em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audeps, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP), Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG-Prev/Municipal);



4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e das três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. João Carlos Figueiredo, responsável pelas contas em exame (Arquivo 02).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (Iprejun) foi criado pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 5.982, de 26 de dezembro de 2002, nº 6.386, de 14 de março de 2004, nº 6.612, de 07 de dezembro de 2005, nº 6.784, de 14 de março de 2007, nº 8.245, de 27 de junho de 2014, nº 8.264, de 16 de julho de 2014, nº 8.346, de 11 de dezembro de 2014, nº 8.460, de 1º de julho de 2015, nº 8.547, de 09 de dezembro de 2015, nº 8.572, de 28 de dezembro de 2015, nº 8.793, de 07 de junho de 2017; nº 8.873, de 08 de dezembro de 2017; nº 8.989, de 04 de julho de 2018, nº 9.111, de 10 de dezembro de 2018, nº 9.115, de 14 de dezembro de 2018, nº 9.209, de 06 de junho de 2019 e pela Lei Complementar Municipal nº 569, de 02 de junho de 2016.

A Lei de criação e as alterações foram aprovadas, conforme documentos arquivados em pasta permanente. A legislação também está disponível para consulta em [Lei 5894/2002 — Sistema Aberto de Gestão Legislativa \(camarajundiai.sp.gov.br\)](http://camarajundiai.sp.gov.br). Conforme informações da Origem (Arquivo 03), em atendimento às exigências dos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, introduzidas pela Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019, encontram-se em trâmite estudos para a instituição de Regime de Previdência Complementar no município.

O prazo para instituição desse Regime vence em 13 de novembro de 2021, motivo pelo qual sugerimos o acompanhamento da questão pela próxima fiscalização.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Arquivo 04 segue o relatório das atividades desenvolvidas no exercício de 2020 (Relatório de Governança Corporativa), as quais, confirmadas pela fiscalização, se coadunam com os objetivos legais da Entidade.



Observamos que a gestão de investimentos, segundo esse relatório, apresentou alguns fatos que descrevemos abaixo:

Fundo	Final 12/2019 (R\$)	Aplicação (R\$)	Rentabilidade Positiva (R\$)	Resgate (R\$)	Rentabilidade de negativa (R\$)	Final 12/2020 (R\$)
BTG Pactual Economia Real FI em Participações Multimercado	0,00	14.177.530,00	-	-	253.870,00	13.923.660,00
BTG Pactual Infra-B Fundo Incentivado de Infra RF	0,00	3.125.000,00	74.789,00		2.173.974,00	1.025.815,00
Santander FIC FI Institucional Renda Fixa Ref. DI	0,00	12.230.057,00	24.253,00	9.690.057,00	3.564.253,00	0,00
Vinci Impacto e Retorno IV Feeder B – FI Partigo Multimercado	0,00	1.595.000,00	-	-	46.530,00	1.548.470,00
Western Asset Fia Ações BDR Nível I	0,00	10.000.000,00	282.501,00		462.438,00	9.820.063,00

Conforme podemos observar, algumas escolhas de investimentos realizados no exercício de 2020 não retornaram resultados positivos ao final do período.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

A remuneração da Diretoria Executiva foi fixada pela Lei Municipal nº 5894/02, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 8.793/17, 8.962/2018, 9.193/2019 e 9.418/2020 (Arquivos 05 e 06).

CARGOS	DIRETOR-PRESIDENTE DAC-00	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE BENEFÍCIOS DAC-03
Remuneração fixada para a Lei Municipal nº 8.793/2017	R\$ 17.397,16	R\$ 10.186,42
(+) 6% = RGA 2018 a partir de 1º de maio de 2018.	R\$ 18.440,98	R\$ 10.797,61
(+) 2,67% = RGA 2019 a partir de 1º de maio de 2019 – Lei Municipal nº 9.193, de 15 de maio de 2019.	R\$ 18.933,36	R\$ 11.085,91
(+) 2% = RGA 2019 a partir de 1º de novembro de 2019 – Lei Municipal nº 9.193, de 15 de maio de 2019.	R\$ 19.312,03	R\$ 11.307,63
(-) 30% sobre a DAC 00 = Lei Municipal nº 9.418, de 16 de abril de 2020, com efeitos a partir de maio até dezembro de 2020.	R\$ 13.518,42	
(-) 20% sobre a DAC 03 = Lei Municipal nº 9.418, de 16 de abril de 2020, com efeitos a partir de maio até dezembro/2020.		R\$ 9.046,09

Fichas financeiras no arquivo 07.

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. Os membros dos Conselhos não são remunerados, de acordo



com o disposto nos artigos 51, § 6º, e 53, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.894/02.

Verificamos que a entidade exige a entrega da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (Arquivo 08).

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade:

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Comitê de Investimentos;
- Controle Interno.

As atas das reuniões dos órgãos do Instituto encontram-se disponíveis em: <http://iprejun.sp.gov.br/x/Reunioes>

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme ata disponível no Arquivo 11.

O Órgão apresentou, conforme Arquivo 10, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal, que são nomeados de acordo com critérios estabelecidos pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 5.894/02 (Arquivo 05), ou seja:

1. Três representantes dos servidores, sendo dois ativos e um inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo;
2. Dois representantes indicados pelo Poder Executivo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;
3. Um representante indicado pelo Poder Legislativo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

Analisando a documentação apresentada constatamos que, em princípio, os membros do Conselho possuem experiência profissional, conhecimentos técnicos e escolaridade/formação/graduação compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

A.2.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE



DELIBERATIVO

As Demonstrações Financeiras ainda não foram apreciadas pelo Conselho Deliberativo, pois a reunião para tal finalidade está marcada para o próximo dia 27/05/2021, conforme certidão de fls. 05/06 do Arquivo 11.

As aplicações dos recursos financeiros contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados por meio de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

Os membros do Conselho Deliberativo, segundo a legislação local, são eleitos/nomeados de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo artigo 51 da Lei Municipal nº 5.894/02 (Arquivo 05):

1. Cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo eleitos pelos servidores públicos;
2. Cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
3. Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo eleito pelos respectivos servidores;
4. Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo indicado pela Mesa da Câmara;
5. Um representante dos servidores inativos eleito pelos servidores públicos;
6. Um representante dos servidores inativos indicado pelo Prefeito.

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração (Arquivo 10).

Observamos, pela documentação apresentada, que os seguintes conselheiros possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos que, em princípio, são incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (artigo 1º, § 2º, da Resolução CMN nº 3922/2010 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020):

CPF:	Nome	Formação acadêmica	Nomeado
137.587.438-18	Clayde Regina de Oliveira	Graduação em Pedagogia	Titular eleito - Executivo
158.566.208-95	Giane Donizeti M. Ribeiro	Graduação em Pedagogia	Suplente eleito - Executivo
078.561.898-86	Djalma Henrique Paes	Graduação em Pedagogia	Titular eleito - Executivo
537.469.966-00	Gilberto Ângelo de Oliveira	Graduação em Normal Superior	Suplente eleito - Executivo
137.500.788-23	Solange Colepicolo Leonardi	Graduação em Assistência Social	Suplente eleito - Executivo
279.548.428-81	Joseana Dalsan	Graduação em Psicologia	Suplente nomeado - Executivo



271.995.528-07	Fabiana Barrete de A. Fredo	Graduação em Enfermagem	Suplente nomeado – Executivo
192.462.696-91	Lúcia Maria Siniscalchi Faria	Graduação em Enfermagem	Suplente nomeado - inativo

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou no Arquivo 10 os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Tais membros são nomeados conforme os seguintes critérios, estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 5.894/02 (Arquivo 05, págs.47/50):

- 1- Membros natos: Diretor-Presidente e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência;
- 2- Membros indicados: um membro representante do Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente pelo conselho representado, e um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Analisando a documentação apresentada constatamos, em princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o artigo 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS nº 440/13).	X	-	-
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X	-	-
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X	-	-
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X	-	-
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X	-	-
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X	-	-

Os investimentos realizados no exercício em exame não estão totalmente aderentes à política de investimentos traçada, conforme atas do Comitê de Investimentos (<http://iprejun.sp.gov.br/N/comite-investimentos-atas>).

De acordo com as atas dos meses de maio (12/05 – Arquivo 12), julho (14/07 – Arquivo 13), outubro (13/10 – Arquivo 14), e novembro (24/11 – Arquivo 15), as aplicações em renda fixa e renda variável apresentaram VaR



(*Value at Risk*) acima do percentual máximo permitido pela política de investimentos: renda fixa 3% e renda variável 15%.

Ademais, em alguns meses do ano, houve desenquadramento de alguns investimentos dos termos da Resolução CMN nº 3.922; no entanto, foram mantidos por decisão do comitê de investimentos, pois estavam dentro do prazo de 180 dias previsto no regulamento:

- Ata nº 107, de 12/05/2020 – (Arquivo 12);
- Ata nº 109, de 09/06/2020 – (Arquivo 16);
- Ata nº 111, de 14/07/2020 – (Arquivo 17);
- Ata nº 113, de 11/08/2020 – (Arquivo 18);
- Ata Sessão Extraordinária nº 14, de 25/08/2020 (Arquivo 19);
- Ata nº 115, de 15/09/2020 – (Arquivo 20);
- Ata nº 117, de 13/10/2020 – (Arquivo 14);
- Ata nº 121, de 10/12/2020 – (Arquivo 21).

A responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Cláudia George Musseli Cezar, CPF nº 270.793.078-48 é habilitada para esse fim (Arquivo 22).

De acordo com a Lei Municipal nº 5.894/02, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

(1) Nome: João Carlos Figueiredo

RG: 7.614.020 SSP/SP - CPF: 057.546.578-62

Endereço Completo: R. Dezoito de Junho, nº 45 – Apartamento 44 - Jundiaí/SP
- CEP: 13209-260.

Cargo: Diretor-Presidente

Período de Atuação: 01/01/2020 a 31/12/2020

(2) Nome: Claudia George Musseli Cezar

RG: 30.686.400-9 SSP/SP - CPF: 270.793.078-48

Endereço Completo: Av. Com. Vicente Rossi, 330 Jundiaí/SP CEP: 13209-250.

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Período de Atuação: 12/01/2020 a 09/12/2020

(3) Nome: Marcelo Vizioli Rosa

RG: 34.053.729-2 SSP/SP - CPF: 291.825.448-75

Endereço Completo: R. Chiara Lubich, 371 – Pinheiro 51 Jundiaí/SP CEP: 13212-117.



Cargo: Assessor de Instituto de Previdência

Período de Atuação: 02/01/2020 a 11/01/2020

A.2.4 – DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Verificamos que a Origem instituiu o Sistema de Controle Interno de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, assim como os artigos 54, parágrafo único, e 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e também o parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte.

Destacamos, no entanto, que não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno que, dessa forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades, sendo dependente de eventuais recursos repassados ou destinados pelo gestor, a seu critério, o que inviabiliza o adequado planejamento do setor (conforme Questão 4 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno no Arquivo 23).

Os Servidores que compõem o Sistema de Controle Interno acumulam as atribuições do setor com as de seus cargos de origem, situação que compromete e dificulta o exercício das funções de controladoria. Além disso, pode configurar conflito de interesses, pois o Controlador Interno poderá se ver fiscalizando o próprio setor em que trabalha ou o serviço que executou (conforme Questão 7 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno juntado no Arquivo 23).

Com base nas respostas dadas à Questão 20 do questionário juntado no Arquivo 23, o setor tem acesso rápido aos relatórios e decisões deste Tribunal de Contas, o que facilita a implementação de medidas que poderiam corrigir ou minimizar as falhas apontadas e o atendimento de modo mais célere das determinações e recomendações exaradas.

Em relação aos adiantamentos, foi atendido o § 1º do artigo 61 das Instruções nº 01/2020, tendo sido informado ao Sistema de Controle Interno, em até 10 dias úteis do término do prazo para prestação de contas, os nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a identificação deles (conforme Questão 24 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno do Arquivo 23).

Diante dos apontamentos feitos, propomos seja recomendado à Origem que adote providências, de fato, para que o Controle Interno no órgão seja mais efetivo, destacamos:

- Que os servidores não cumulem a função de controladoria interna com outras atividades, buscando dessa forma maior independência e segregação de funções;



- Que seja prevista dotação orçamentária para os gastos efetuados com o sistema de controle interno.

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	104.005.100,00	148.858.549,34	43,13%	57,95%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Receitas intraorçamentárias	185.229.200,00	105.139.764,44	-43,24%	40,93%
Subtotal das Receitas	289.234.300,00	253.998.313,78		
Repasses recebidos	3.765.189,32	2.871.897,19		
Total das Receitas	292.999.489,32	256.870.210,97		100,00%
Déficit de arrecadação		36.129.278,35	-12,33%	14,07%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	285.078.784,64	273.657.807,03	-4,01%	99,74%
Despesas de Capital	1.152.739,82	461.698,39	-59,95%	0,17%
Reserva de Contingência	16.939.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	360.000,00	261.749,84		
Subtotal das Despesas	303.530.524,46	274.381.255,26		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	303.530.524,46	274.381.255,26		100,00%
Economia Orçamentária		29.149.269,20	-9,60%	10,62%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(17.511.044,29)		6,82%

Fonte: Relatório Anual de Análises Eletrônicas – Arquivo 54.

Conforme o relatório da Auditoria Independente (Arquivo 24), o déficit da execução orçamentária foi decorrente de 03 (três) fatores:

- Leve aumento da despesa com inativos em carência;
- Leve aumento das despesas com aposentadorias e pensões;
- Falta de recebimento das contribuições patronais das competências de março a setembro/2020 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, amparada por suspensão em virtude da pandemia de Covid-19, conforme Lei Complementar Federal nº 173/2020.

De fato, no exercício fiscalizado foram concedidas 216 (duzentas



e dezesseis) novas aposentadorias e 32 (trinta e duas) pensões, conforme informações prestadas ao Sistema SisCAAweb.

Quanto aos inativos em carência, houve repasse, pelos órgãos responsáveis pelos pagamentos, do montante de R\$ 2.871.897,19, conforme demonstrado no Balanço acima, sob a nomenclatura de repasses recebidos.

A propósito, a análise da Auditoria Independente não considerou tal valor no Balanço Orçamentário, razão pela qual o déficit orçamentário (R\$ 20.382.941,48), foi maior que o apurado pelo Sistema Audesp.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2019	Superávit de	R\$	101.308.644,00	27,37%
2018	Superávit de	R\$	77.312.983,23	28,63%
2017	Superávit de	R\$	41.647.404,87	17,98%

Fonte: Relatório Anual de Análises Eletrônicas – Arquivo 54.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	1.906.810.293,16	1.974.888.924,66	3,57%
Econômico	(910.104.452,08)	1.147.272.194,49	226,06%
Patrimonial	(992.185.225,92)	158.006.277,63	115,93%

Fonte: Relatório Anual de Análises Eletrônicas – Arquivo 54.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2018	2019	2020
Patronal	125.267.199,41	130.826.206,32	42.037.401,53
Segurados	67.329.485,40	67.966.697,84	82.409.602,61
Compensação previdenciária	7.774.918,06	7.595.229,80	5.900.536,65
Rendimentos de aplicações	80.853.971,71	125.985.063,88	59.634.348,80
Parcelamento de dívidas	24.483.886,43	23.054.900,82	29.717.049,80
Inativos Tesouro	-	-	2.871.897,19
Outras	17.051,03	14.689.146,20	34.299.374,39
Total	305.726.512,04	370.117.244,86	256.870.210,97

Fonte: Balancete Analítico da Receita no Arquivo 25.

Informamos que o valor de R\$ 2.871.897,19, constante da parte final do Balancete, (Arquivo 25 - pág. 04) – nomenclatura – outros aportes para



o RPPS - trata-se de ressarcimento dos órgãos municipais pelo pagamento dos inativos mantidos pelo Tesouro, na seguinte conformidade:

Prefeitura do Município de Jundiaí	R\$ 2.626.716,89
Câmara do Município de Jundiaí	R\$ 111.131,95
Faculdade de Medicina de Jundiaí	R\$ 134.048,35

Verificamos que existe uma diferença a menor de R\$ 208.337,95, referente ao montante recebido como parcelamento de dívidas, entre o Balancete da Receita e o valor declarado no item 124.2 do IEG-Prev.

Conforme esclarecimento do setor contábil da entidade (Arquivo 26), houve lançamento incorreto no Balancete da Receita, no código 15 – remuneração de outros investimentos RPPS Renda Fixa, no mês de março de 2020.

Ressaltamos, contudo, que financeiramente não houve diferença, pois a receita efetivamente ingressou na entidade, gerando divergência apenas na classificação da receita.

De todo modo, cabe ressaltar que a queda da arrecadação no exercício interrompeu a tendência de alta da série dos últimos exercícios:

Exercício	Receita
2015	R\$ 136.256.496,35
2016	R\$ 163.070.314,77
2017	R\$ 231.625.638,67
2018	R\$ 305.726.512,04
2019	R\$ 370.117.244,86
2020	R\$ 256.870.210,97

B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo exercício anterior	R\$ 278.939.980,00
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 77.222.529,41
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 21.249.508,40 ¹
(+) Correção monetária do saldo	R\$ 6.884.246,35
(=) Saldo final do exercício	R\$ 341.797.247,00²

Os recebimentos do exercício se referem aos valores da amortização de cada parcelamento e estão devidamente discriminados no Demonstrativo da Dívida Fundada do Poder Executivo, Arquivo 27.

Demonstramos também a situação individualizada de cada parcelamento, incluídos os juros e as multas:

¹ Não incluído o valor de juros e multas.

² Empréstimo Iprejun – R\$ 78.860.296,17 + Parcelamento/renegociação contribuições previdenciárias – R\$ 262.936.951,76.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. – UR-03



Lei Municipal autorizativa:	Lei Municipal nº 5.573/00
Órgão devedor:	Prefeitura Municipal de Jundiá
Número do acordo:	0005/2000
Valor total parcelado:	R\$ 20.173.892,98
Prazo de parcelamento:	360 meses
Saldo em dez./2019:	R\$ 37.482.841,58
Parcelas pagas em dez./2020:	240 parcelas
Parcelas devidas em dez./2020:	120 parcelas
Parcelas pagas no exercício de 2020:	12 parcelas no valor total de R\$ 4.732.708,10
Saldo em dezembro de 2020:	R\$ 36.797.436,72
Obs.: não houve atraso no pagamento das parcelas	

Lei Municipal autorizativa:	Lei Municipal nº 5.573/00
Órgão devedor:	Prefeitura Municipal de Jundiá
Número do acordo:	0006/2000
Valor total parcelado:	R\$ 43.234.494,61
Prazo de parcelamento:	360 meses
Saldo em dez./2019:	R\$ 80.329.181,93
Parcelas pagas em dez./2020:	240 parcelas
Parcelas devidas em dez./2020:	120 parcelas
Parcelas pagas no exercício de 2020:	12 parcelas no valor total de R\$ 10.142.629,38
Saldo em dezembro de 2020:	R\$ 78.860.296,18
Obs.: não houve atraso no pagamento das parcelas	

Lei Municipal autorizativa:	Lei Municipal nº 8.549/2015 e 8.608/2016
Órgão devedor:	Prefeitura Municipal de Jundiá
Número do acordo:	107/2018
Valor total parcelado:	R\$ 129.916.798,14
Prazo de parcelamento:	200 meses
Saldo em dez./2019:	R\$ 114.976.366,37
Parcelas pagas em dez./2020:	35 parcelas
Parcelas devidas em dez./2020:	165 parcelas
Parcelas pagas no exercício de 2020:	12 parcelas no valor total de R\$ 9.820.894,47
Saldo em dezembro de 2020:	R\$ 107.181.358,49
Obs.: não houve atraso no pagamento do parcelamento	

Lei Municipal autorizativa:	Lei Municipal nº 8.549/2015 e 8.608/2016
Órgão devedor:	Prefeitura Municipal de Jundiá
Número do acordo:	108/2018
Valor total parcelado:	R\$ 52.148.690,05
Prazo de parcelamento:	200 meses
Saldo em dez./2019:	R\$ 46.151.590,70
Parcelas pagas em dez./2020:	35 parcelas
Parcelas devidas em dez./2020:	165 parcelas
Parcelas pagas no exercício de 2020:	12 parcelas no valor total de R\$ 3.942.113,64
Saldo em dezembro de 2020:	R\$ 43.022.669,30
Não houve atraso no pagamento do parcelamento	

Lei municipal autorizativa:	Lei Municipal nº 8.549/2015 e 8.608/2016
Órgão devedor:	Prefeitura Municipal de Jundiá
Número do acordo:	536/2020
Valor total parcelado:	R\$ 77.222.529,41
Prazo de parcelamento:	60 meses



Saldo em dez./2019:	0,00
Parcelas pagas em dez./2020:	1 parcela
Parcelas devidas em dez./2020:	59 parcelas
Parcelas pagas no exercício de 2020:	1 parcela no valor de R\$ 1.287.042,16
Saldo em dezembro de 2020:	R\$ 75.935.487,25
Obs.: não houve atraso no pagamento do parcelamento	

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Ressaltamos, contudo, que houve um crescimento de 22,98% do saldo de parcelamentos a receber quando comparado com o exercício anterior.

B.1.3.2 – ADESÃO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O município permitiu, por meio da Lei Municipal nº 9.459, de 15 de julho de 2020 (Arquivo 28), c/c a Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, a suspensão dos pagamentos das parcelas de contribuições patronais com vencimento nos meses de março a dezembro de 2020, conforme possibilitou a Lei Complementar Federal nº 173/2020, c/c a Portaria SEPRT/ME nº 14.816/2020, e definiu a forma de pagamento das parcelas suspensas.

Ademais, também foram suspensos os repasses da Taxa de Administração e Contribuições Adicionais por força do artigo 1º, parágrafo único, da referida lei municipal, que dispõe:

Parágrafo único. Para efeito do *caput* deste artigo e em atendimento ao § 2º do artigo 1º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, consideram-se contribuições patronais as previstas no plano de custeio, incluídas a taxa de administração prevista no artigo 81-B da Lei nº 5.894, de 2002, e aquelas necessárias ao equacionamento do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, disciplinadas no § 2º do artigo 92 da Lei nº 5.894, de 2002.

Apuramos, com a finalidade de subsidiar o julgamento das contas de 2020, que:

As contribuições patronais suspensas foram objeto do Termo de Parcelamento nº 536/2020, formalizado em 25 de novembro de 2020, com prazo de 60 meses para o pagamento do valor total devido (R\$ 77.222.529,41), conforme documento juntado no Arquivo 29.

A primeira parcela do citado termo de parcelamento foi paga em dezembro de 2020, segundo o Balancete Analítico da Receita de 2020 (Arquivo 25).

De acordo com o Balancete Analítico da Receita de 2021 (Arquivo



30), no período de janeiro a abril, a entidade recebeu 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.287.042,16, como previsto na cláusula segunda do ajuste.

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício foram concedidas 216 (duzentas e dezesseis) aposentadorias e 32 (trinta e duas) pensões (certidão no Arquivo 31), cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

O número de segurados do regime, em 31 de dezembro de 2020, era de 10.479 (Arquivo 32), segregados conforme tabela a seguir:

	2020
ATIVOS	7.714
INATIVOS	2.335
PENSIONISTAS	430
OUTROS	-

Constatamos a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 598, de 06 de abril de 2020 (Arquivo 33), que alterou a regulamentação referente à concessão de afastamentos por licença médica; contudo, não verificamos nenhuma mudança que acarrete aumento de despesas.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2017	2018	2019
Remuneração (civis e militares)	717.020.980,78	773.199.750,42	838.277.952,54
Exercícios das Desp. Adm.	2018	2019	2020
Despesas administrativas: total	3.462.842,39	8.374.511,53	4.796.892,08
Percentual apurado	0,48%	1,08%	0,57%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.



A título de informação, a Entidade ainda não implementou a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020³ (Arquivo 34).

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos o seguinte:

Pregão Presencial nº: 04/2020

Objeto: aquisição de mobiliário para a sede do Iprejun

Empresa vencedora: Alberflex Indústria de Móveis Ltda.

Valor do contrato: R\$ 265.573,56

De acordo com item 6.1.5, alínea “b”, do edital (Arquivo 35, pág.10), consta, dentre os documentos de habilitação, a seguinte exigência:

6.1.5 Quanto à qualificação técnica:

b) Certificados e relatórios de ensaios, com selo do INMETRO, emitidos por laboratórios independentes, em nome do fabricante do mobiliário, que comprovem que a empresa fabricante e os produtos a serem fornecidos atendem às normas especificadas no Anexo I do Edital.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIOS EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Todos os certificados e relatórios de ensaios relacionados abaixo deverão ser apresentados com selo de acreditação do INMETRO, e devem ser emitidos por laboratórios independentes, em nome do fabricante do mobiliário objeto de análise, que comprovem que os produtos a serem fornecidos atendem às normas especificadas. Os relatórios de ensaios emitidos com data superior a 05 (cinco) anos da data do certame só serão aceitos devidamente acompanhados de declaração formal do laboratório independente atestando a manutenção da validade dos testes. **1. Parecer Técnico Ergonômico do Produto (PTEP)** O Parecer Técnico Ergonômico do Produto (PTEP) deverá basear-se na Norma Regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, apontando também as questões de usabilidade

³ Artigo 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.



do produto. O Parecer Técnico Ergonômico do Produto deve ser emitido por profissional com registro em seu Conselho de Classe e habilitado na área de ergonomia, comprovando sua expertise em ergonomia através de certificação ou diploma de especialização na área. É desejável que o profissional parecerista seja certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), que é a Instituição reconhecida internacionalmente pela IEA (International Ergonomics Association) para verificar as competências essenciais em ergonomia e certificar estes profissionais no Brasil. O (PTEP) deverá possuir a imagem e o código de identificação do produto analisado.

A exigência, s.m.j., extrapola o permitido pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 30:

Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A exigência pode ter afastado potenciais interessados em participar da licitação, pois, conforme a ata de sessão do dia 20/05/2020, data da abertura da licitação, apenas uma empresa compareceu ao evento.

Buscando aumentar o universo de participantes, a entidade designou outra data para a licitação, dia 10/06/2020, com o comparecimento de duas empresas (Alberflex Indústria de Móveis Ltda. e Office Vale Comércio e Representações de Móveis Ltda.).

Segundo a ata de sessão do dia 10/06/2020 (Arquivo 36), sagrou-se vencedora a empresa Alberflex em todos os 05 (cinco) lotes licitados.

Constatamos, contudo, que a empresa Office Vale Comércio e Representações de Móveis Ltda., de acordo com informações constantes de seu site oficial (OFFICEVALE), é revendedora dos produtos da Alberflex, conforme transcrição a seguir:

13 ANOS OFFICE VALE:

Pérsio Rocha, gerente geral da Office Vale, após trabalhar mais de 12 anos como vendedor para uma empresa de móveis e conhecer diversas gestões e diferentes estilos de liderança, percebeu que se abrisse uma representação de móveis, empreendendo de maneira diferenciada, poderia alcançar o sucesso. “Eu quis criar um estilo



diferenciado e ter algum domínio sobre as ações comerciais”, reconhece Pérsio. Em dezembro de 1999, ele veio para São José dos Campos, onde alugou uma sala comercial de 70 m² na Avenida João Guilhermino. Este foi o primeiro endereço da Office Vale, representando apenas a Alberflex. **A parceria com a Alberflex, um dos maiores fabricantes de mobiliário para escritório, foi uma ação do iniciante empreendedor em oferecer à região, além de qualidade, uma nova cultura de prevenção e otimização das condições de trabalho, através de tecnologia.** “Já que sairia de São Paulo para atender uma região do interior muito próspera, procurei uma fábrica em expansão, com uma saúde financeira confiável e que tivesse um produto de qualidade e preço justo, com excelente custo-benefício”, afirma. Em dois anos, passou para um escritório com 120 m², na Avenida 09 de Julho. Esta mudança indicava que a representação e o trabalho desenvolvido em um curto espaço de tempo, estavam obtendo êxito. Em 2005, aconteceu o grande salto para um local adequado à modernidade e sofisticação que a Office Vale havia conquistado. Em um prédio localizado na Avenida Barão do Rio Branco, com 350 m², entre showroom e escritório, foi iniciada a parceria com as fábricas para a revenda de outros produtos, oferecendo aos clientes soluções eficientes e integradas ao ambiente corporativo.

DESAFIOS E CONQUISTAS: Provar a capacidade de atender em outra cidade da qual não tinha nenhum conhecimento e conquistar a confiança dos clientes com uma marca, até então desconhecida no Vale do Paraíba, foram os maiores desafios ao longo destes 13 anos. A gestão de pessoas também foi uma situação nova e teve que ser encarada com muito profissionalismo, já que todo trabalho na Office Vale é desenvolvido por uma equipe de profissionais. Superados os obstáculos, a Office Vale conquistou as principais fábricas da região e conseguiu efetivar a comercialização, **não só da Alberflex**, mas de todos os outros produtos que representa. “Somos reconhecidos como prestadores de serviços, além de conseguir manter uma equipe altamente profissional comprometida com meus ideais e super motivada”, comemora Pérsio. Hoje a Office Vale desenvolve projetos para os mais variados ambientes corporativos, buscando agregar ergonomia à beleza e à praticidade. Com soluções inteligentes e baixo investimento, oferece uma linha completa de móveis, cadeiras, carpetes, divisórias piso-teto, pisos elevados e arquivos deslizantes para tornar mais moderno e funcional o ambiente de empresas. Todo esse trabalho é realizado por uma equipe experiente, com habilidade para criar em sintonia com a expectativa de cada cliente. As montagens e instalações são feitas por uma equipe própria e bem treinada, já que cada produto apresenta uma característica diferente. “Procuramos ter uma equipe comercial e de montagem que supere as expectativas de nossos clientes, além de um ótimo pós-venda. Somos muito flexíveis em nossas negociações e buscamos constantemente a satisfação dos clientes, atendendo com pontualidade, ética, transparência e honestidade”.

De acordo com o mapa de preços (Arquivo 37), o orçamento estimativo foi adotado com base nos preços apresentados por 03 (três) empresas: Alberflex Indústria de Móveis Ltda., Office Vale Comércio e Representações de Móveis Ltda. e Área Works Comércio de Móveis Eireli.

O orçamento estimativo da empresa Área Works (Arquivo 38), demonstra que se trata de um revendedor de produtos da empresa Alberflex



Indústria de Móveis Ltda., sendo razoável concluir que houve concentração de pesquisas referentes ao mesmo fornecedor.

Pelo exposto, restou comprometida a desejada competitividade na licitação, sendo desatendido o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, de aplicação subsidiária à Lei Federal nº 10.520/2002.

A empresa Office Vale também participou de outra licitação do órgão (Pregão Presencial nº 05/2020) para fornecimento de arquivos deslizantes, sendo classificada em segundo lugar, conforme ata de sessão realizada no dia 12/08/2020 (Arquivo 39). A representante da empresa não compareceu à sessão presencial, enviando apenas o envelope com a proposta.

Pregão Presencial nº: 05/2020

Objeto: aquisição e instalação de arquivos deslizantes

Empresa vencedora: Área Works Comércio de Móveis Eireli

Valor do contrato: R\$ 72.807,67

A exigência de qualificação técnica, descrita no item 6.1.5, alínea “b”, do edital (Arquivo 40, pág. 10) extrapola, s.m.j., o permitido pelo artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.5 Quanto à qualificação técnica:

b) Certificados e relatórios de ensaios, com selo do INMETRO, emitidos por laboratórios independentes, em nome do fabricante do mobiliário, que comprovem que a empresa fabricante e os produtos a serem fornecidos atendem às normas especificadas no Anexo I do Edital.

ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DE PRODUTO:

CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIOS EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: todos os certificados e relatórios de ensaios relacionados abaixo deverão ser apresentados com selo de acreditação do INMETRO e devem ser emitidos por laboratórios independentes, em nome do fabricante do mobiliário objeto de análise, que comprovem que os produtos a serem fornecidos atendem às normas especificadas. Os relatórios de ensaios emitidos com data superior a 05 (cinco) anos da data do certame só serão aceitos devidamente acompanhados de declaração formal do laboratório independente atestando a manutenção da validade dos testes. Parecer Técnico Ergonômico do Produto (PTEP) O Parecer Técnico Ergonômico do Produto (PTEP) deverá basear-se na Norma Regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, apontando também as questões de usabilidade do produto. O Parecer Técnico Ergonômico do Produto deve ser emitido por profissional com registro em seu Conselho de Classe e habilitado na área de ergonomia, comprovando sua expertise em ergonomia através de certificação ou diploma de especialização na área. É desejável que o profissional Parecerista seja certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), que é a Instituição reconhecida internacionalmente pela IEA (International Ergonomics Association) para verificar as competências essenciais em ergonomia



e certificar estes 27 profissionais no Brasil. O (PTEP) deverá possuir a imagem e o código de identificação do produto analisado.

Tal exigência pode ter afastado potenciais interessados em participar da licitação, haja vista que apenas duas empresas compareceram à sessão pública (24/07/2020 – Arquivo 39).

A entidade decidiu pela suspensão do pregão e marcação de nova data de reabertura (12/08/2020 – Arquivo 41) na qual compareceram as mesmas duas empresas que já haviam comparecido anteriormente.

Desse modo, restou comprometida a desejada competitividade do certame, sendo desatendido o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, de aplicação subsidiária à Lei Federal nº 10.520/2002.

B.2.4.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Constatamos a existência da representação como segue:

Processo:	TC-022656.989.20
Interessado:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
Objeto:	Exame Prévio de Edital - Representação com pedido de liminar para suspensão de licitação – CP 01/2020
Procedência:	Parcial

Trata-se de representação formulada pela empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2020, certame destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários e consultoria na área de investimentos financeiros, contando com ao menos um responsável técnico devidamente habilitado na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação, a dispersão e o risco das carteiras de investimento do Iprejun.

A empresa representante alega que o edital possui exigências excessivas, que impedem a participação de 99% das empresas do mercado, a saber:

- a) Obrigatoriedade do licitante possuir e fornecer o uso de “sistema proprietário”, o que impede a utilização de sistemas livres, os quais são muito mais utilizados pelas empresas de consultoria.

De acordo com as alegações da empresa, o sistema proprietário, além de exigir o pagamento de *royalties*, é também muito mais vulnerável a invasões, o que acarreta grandes prejuízos às empresas que o utilizam, em função das frequentes paralisações e até perda de dados.



Além disso, o Anexo I do Edital, com enormidade de detalhes, restringiria a escolha a apenas um único sistema de propriedade de uma única licitante.

- b) Proibição de participação de empresas que sejam controladoras ou coligadas entre si, sob qualquer forma de constituição, e a possibilidade de tolerar que o vencedor, posteriormente, possa realizar modificação em sua estrutura, tais como “fusão, transformação ou incorporação”;
- c) Proibição de participação de sociedades cooperativas no item 2.2.5 do edital, no tópico habilitação jurídica, em incompatibilidade com os itens 3.1.5 e 3.4.6 que permitem tal participação;
- d) Exigência de que a empresa licitante tenha, necessariamente, como responsável técnico, pessoa natural com diploma de mestrado ou doutorado.

Reclama a empresa que tais exigências de graduação educacional só seriam justificáveis se o certame adotasse a modalidade de técnica e preço, com a fixação de critério de pontuação na escolha da licitante.

O plenário deste Tribunal de Contas, em sessão de 11 de novembro de 2020, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos (Relator), dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das notas taquigráficas, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido da representante, conferindo caráter prejudicial à questão da impropriedade do julgamento pelo menor preço no caso concreto, para o fim de se determinar ao lprejun que promova a anulação da Concorrência nº 01/2020.

Assim, foi deliberado que a representante e a representada deveriam ser intimados do julgado, em especial a Autarquia, para que, na perspectiva de instauração de novo certame com critério de julgamento mais adequado, seja observada a norma e a jurisprudência deste E. Tribunal na confecção das cláusulas, especialmente no que concerne aos critérios de aferição da capacidade técnico-profissional; às especificações do software pretendido, sem prejuízo da reavaliação da possibilidade de subcontratação; e às divergências redacionais, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

A decisão foi comunicada à representante e representada e publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 09 de fevereiro de 2021. Após o trânsito em julgado, em 02 de março de 2021, o processo foi arquivado.



Dispensa de Licitação

Processo nº: SEI IPJ.00624/2020

Objeto: contratação de empresa para a elaboração de estudo de ALM (*Assest Liability Management*)

Contratada: LDB – Empresas

Valor: R\$ 17.000,00

O órgão havia iniciado o Processo Licitatório SEI nº IPJ.00624/2020 em 14/08/2020, objetivando a contratação de serviços de consultoria de investimentos, no qual estaria inclusa a contratação do estudo de ALM (*Asset Liability Management*).

Todavia, em virtude de representação apresentada pela empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. em face do edital da Concorrência Pública nº 01/2020, em 01/10/2020, perante este Tribunal de Contas, o certame foi suspenso.

Dada a urgência do estudo para a elaboração da Política de Investimentos de 2021, a entidade optou pela contratação parcial do serviço, por meio de dispensa de licitação.

Foram consultadas 03 (três) empresas do setor para a verificação do preço de mercado: LDB Mercado, Mais Valia Consultoria Ltda. e Lumens Assessoria, Consultoria e Assessoria Ltda.

O menor preço (R\$ 17.000,00) foi dado pela empresa LDB Mercado, sendo a escolhida para firmar o contrato com o Instituto de Previdência. As outras duas empresas forneceram o preço de R\$ 17.500,00.

Notamos, contudo, que nenhuma exigência técnica foi solicitada das empresas consultadas, diferente da Concorrência Pública nº 01/2020, cujas exigências, supostamente restritivas, motivaram a representação da empresa Crédito e Mercado.

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes à tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

B.3.1 – DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o imóvel ocupado pela Entidade de Previdência Municipal, conforme declaração



constante do Arquivo 42, descumprindo-se o disposto no **Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.**

Destacamos que a falha é grave, principalmente por tratar o AVCB de requisitos mínimos de segurança para os que frequentam e trabalham em prédios públicos.

Destacamos decisão proferida pelo Exmo. Senhor Conselheiro Dimas Ramalho no TC-4617.989.18 (Evento 169), referente às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que assim salientou e determinou:

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de ensino que necessitavam de reparos, bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas. Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o artigo 23, parágrafo único, “15”, c/c artigos 139, § 2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, **propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.**

Frisamos, no entanto, que o Instituto de Previdência estava instalado no sexto andar, ala norte, do Paço Municipal Nova Jundiáí, não sendo de sua responsabilidade a obtenção de tal documento.

Realizamos fiscalização remota em 30/04/2021, com o acompanhamento do Diretor-Presidente e da responsável pelo Controle interno, procedendo à verificação visual das dependências do novo prédio no qual a entidade irá se instalar assim que a construção for liberada pela empresa construtora, e constatamos que o AVCB ainda estava em processo de análise junto ao Corpo de Bombeiros local.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período em análise, não foram selecionados, por meio do Sistema Seleção de Ajustes, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.



C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a seguinte empresa:

01	Contrato nº:	007/2020
	Data:	21/10/2020
	Contratada:	LDB Consultoria Financeira Ltda. - EPP
	CNPJ:	26.341.935/0001-25
	Valor:	R\$ 17.000,00
	Objeto:	Elaboração de estudo de ALM (<i>Asset Liability Management</i>)
	Prazo:	15 (quinze) dias
	Licitação ou dispensa:	SEI IPJ.00624/2020
	Registro CVM:	Sim

O relatório emitido pela empresa no exercício fiscalizado (Arquivo 43) está em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas para a definição da estratégia para a Política de Investimentos do exercício de 2021 do órgão.

C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos contratos.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP, especialmente em relação aos empenhos informados, a saber:

(1) Atribuiu-se “OUTROS/NÃO APLICÁVEL” no campo “MODALIDADE DE LICITAÇÃO” para despesas ordinárias que necessitam de licitação ou que se encaixam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, tal como determina a Lei Federal nº 8.666/93:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. – UR-03



Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903981 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	ITAU UNIBANCO S.A.	11	Empenho de Despesa Nº 011/2020 Adendo nº1 ao contrato nº 02/2018 - Contratação de Instituição registrada na CVM a prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria de títulos e valores mobiliários, processo nº 31.145-8/2017- Referente ao período de 01/01/2020 a 28/02/2020;	08/01/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903901 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS SAO PAULO	17	Empenho de Despesa Nº 017/2020 Assinatura Anual AASP 2020 (Associação dos Advogados de São Paulo);	10/01/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903980 - HOSPEDAGENS	BHG S.A BRAZIL HOSPITALITY GROUP	38	Empenho de Despesa Nº 038/2020 HOSPEDAGEM para Diretor Presidente do Iprejun Sr. João Carlos Figueiredo para Curitiba - PR para participação Workshop Nova Previdência no RPPS Municipal 27 e 28/JAN/2020 Processo ADM 1320-7/2020-1;	20/01/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33904001 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC - ATIVOS DE REDE	GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA	41	Empenho de Despesa Nº 041/2020 COMPLEMENTO GCASPP;	21/01/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS	81	Empenho de Despesa Nº 081/2020 Inscrições para Giro ABIPEM - As Repercussões da Implantação da EC 102/2019 nos RPPS - 12/02/2020 - Jundiaí SP;	07/02/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903981 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	ITAU UNIBANCO S.A.	82	Empenho de Despesa Nº 082/2020 Adendo nº 01 ao contrato nº 02/2018 - Contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada na CVM a prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria de títulos e valores mobiliários, processo nº 31.145-8/2017 - Vigência partir de 01/03/2019 (12 meses);	07/02/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	ELIZABETE MONTEIRO ALVES - ME	138	Empenho de Despesa Nº 138/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 - PROCESSO SEI Nº- IPJ.00038/2020 - Lote com: 40,00 UND Álcool Gel 60,00 UND Flanela de Algodão 30,00 PCT Pano Multiuso 25,00 UND Pano de Chão 20,00 UND Álcool Líquido;	04/03/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	APEPREM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS	146	Empenho de Despesa Nº 146/2020 Inscrições para participação 16º Congresso Estadual de Previdência APEPREM 14,15 e 16/04/2020 em São José do Rio Preto - SP. Participantes: Elder Vasconcelos, Paulo Mamyaki Pereira, Lucilene Ap. Marcelo Santos, Solange Colepícolo Leonardi, Gilberto Ângelo de Oliveira. Conforme Processo	09/03/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. – UR-03



				Adm. nº 1.322-3/2020;	
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903399 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	FAMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP	184	Empenho de Despesa Nº 184/2020 Transporte dos servidores e conselheiros para o aeroporto, referente participação no Congresso de Florianópolis/SC.;	27/03/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903947 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S A IMESP	365	Empenho de Despesa Nº 365/2020 Publicação de Edital da Licitação (Processo SEI IPJ. 00624/2020) referente a contratação de empresa para prestação de consultoria de valores mobiliários e na área de investimentos - Processo SEIPJ.00059/2020;	31/08/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903980 - HOSPEDAGENS	NAJA TURISMO LTDA	476	Empenho de Despesa Nº 476/2020 Hospedagem para participação no 53º Congresso Nacional da ABIPEM, conforme processo Adm. nº 1.320-7/2020: Ana Claudia Picchi, Angie Araújo, Solange Colepicolo, Lucilene Santos, Solange Longui, Marina Bifani, Giane Ribeiro, Lucia Faria, Djalma Paes, Elder Vasconcelos, Paulo Mamiaky, Marcelo Rosa, Thiago Giolo.;	04/11/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903980 - HOSPEDAGENS	NAJA TURISMO LTDA	492	Empenho de Despesa Nº 492/2020. Hospedagem para participação no 53º Congresso Nacional da ABIPEM, conforme Processo Adm. nº 1.320-7/2020: Ana Claudia Picchi, Angie Araújo, Solange Colepicolo, Lucilene Santos, Solange Longui, Marina Bifani, Giane Ribeiro, Lucia Faria, Djalma Paes, Elder Vasconcelos e outros.	10/11/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANBIMA - ASSOC. BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS	509	Empenho de Despesa Nº 509/2020 Inscrição para Exame de Certificação CPA-20 em nome de CLÓVIS FILHO, CPF: 554.830.461-53;	17/11/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANBIMA – ASSOC .BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS	555	Empenho de Despesa Nº 555/2020 Inscrição para Exame de Certificação CPA-20 em nome de FÁBIO ROSASCO;	19/11/2020
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903901 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS SAO PAULO	632	Empenho de Despesa Nº 632/2020 Assinatura Anual AASP 2021 (Associação dos Advogados de São Paulo), valor reduzido para pagto em 30/12/2020;	28/12/2020

(2) Não foram informados os números do CPF de estagiários e de pagamentos individuais de férias ou rescisões no campo “ID CREDOR”, contrariando ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64 e aos padrões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. – UR-03



do Sistema Audesp, prejudicando a identificação dos destinatários dos gastos públicos:

ID Credor	Nome do Credor	Nº Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	3	Empenho de Despesa Nº 003/2020 Adiantamento 50% 13º Salário 2019 por ocasião das férias - Christiane Bragantini Nascimbene;	02/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	4	Empenho de Despesa Nº 004/2020 Adiantamento 50% 13º Salário 2.020 por ocasião das férias - Vivian Benite Campos;	02/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	5	Empenho de Despesa Nº 005/2020 Adiant. 50% 13º Salário por ocasião das férias - Marcos Paulo Ferreira Rebelo;	03/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	6	Empenho de Despesa Nº 006/2020 Adiantamento 50% 13º Salário 2.020 por ocasião das férias - Marcos Paulo Ferreira Rebelo;	03/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	7	Empenho de Despesa Nº 007/2020 Abono Constitucional de Férias (1/3 férias) - Marcelo Rosa Vizoli;	06/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	8	Empenho de Despesa Nº 008/2020 Salário de Férias - Marcelo Rosa Vizoli;	06/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	18	Empenho de Despesa Nº 018/2020 Abono pecuniário de férias + 1/3 - Roger Medeiros Lucena;	13/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	19	Empenho de Despesa Nº 019/2020 Abono Constitucional de férias (1/3 de férias) - Roger Medeiros Lucena;	13/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	20	Empenho de Despesa Nº 020/2020 Salário de Férias - Roger Medeiros Lucena;	13/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	21	Empenho de Despesa Nº 021/2020 Abono Constitucional de férias (1/3 de férias) - Áquila Vieira dos Santos;	13/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	22	Empenho de Despesa Nº 022/2020 Salário de Férias - Áquila Vieira dos Santos;	13/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	31	Empenho de Despesa Nº 031/2020 Quitação do benefício de Gentil Silva falecido;	14/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000069	FOLHA DE PAGAMENTO (PENSIONISTAS)	33	Empenho de Despesa Nº 033/2020 RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO REFERENTE AO ADIANT QUINZENAL DE JANEIRO /2020 DE PENSÃO POR MORTE A ADRIANA BRITO LOURENÇO APÓS RECADASTRAMENTO;	17/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	39	Empenho de Despesa Nº 039/2020 Restabelecimento do pagamento de Aposentadoria Aroldo Temponi CPF: 772.562.988-20 - Adiantamento Quinzenal janeiro/2020;	20/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000069	FOLHA DE PAGAMENTO (PENSIONISTAS)	40	Empenho de Despesa Nº 040/2020 Restabelecimento do pagamento de Pensão por Morte Terezinha Pereira Ventroni CPF: 248.959.098-75 – Adiant. Quinzenal janeiro/2020;	20/01/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. – UR-03



IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	64	Empenho de Despesa Nº 064/2020 Rescisão Fábio Rogério Ferreira - Salário base;	29/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	65	Empenho de Despesa Nº 065/2020 Rescisão Fábio Rogério Ferreira - ABONO CONSTITUCIONAL;	29/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	66	Empenho de Despesa Nº 066/2020 Rescisão Fábio Rogério Ferreira -13º Salário Proporcional;	29/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	67	Empenho de Despesa Nº 067/2020 Rescisão Fábio Rogério Ferreira - Auxílio Transporte;	29/01/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	79	Empenho de Despesa Nº 079/2020 Restabelecimento de pagamento do Sr. Claudão Betelli CPF: 071.678.308-87 que estava suspenso por falta de recadastramento obrigatório, e que se regularizou em 31/01/2020 - Folha de Pagamento JANEIRO/2020;	04/02/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	92	Empenho de Despesa Nº 092/2020 QUITAÇÃO DE BENEFÍCIO APOSENTADA YVONE MARIE JEANNE PAULE EUGENE, FALECIDA EM 15/11/2018;	11/02/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000203	BOLSA ESTÁGIO	96	Empenho de Despesa Nº 096/2020 Quitação da estagiária - CAMILLA VITORIO BATISTA;	13/02/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	110	Empenho de Despesa Nº 110/2020 RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO APOSENTADORIA DE EDSON FRANCISCO CASOLA, APÓS EFETUAR RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO ANUAL;	18/02/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	133	Empenho de Despesa Nº 133/2020 FÉRIAS ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN;	03/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	134	Empenho de Despesa Nº 134/2020 ABONO CONSTITUCIONAL (1/3 DE FÉRIAS) ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN;	03/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000069	FOLHA DE PAGAMENTO (PENSIONISTAS)	137	Empenho de Despesa Nº 137/2020 Quitação de benefício de Sonia Aparecida de Oliveira Cruz, pensionista falecida em 10/08/2019, em favor da filha Camila Oliveira da Cruz;	03/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	142	Empenho de Despesa Nº 142/2020 Abono Constitucional (1/3 de Férias) - Angélica Maria Thomazini;	05/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	143	Empenho de Despesa Nº 143/2020 Férias Angélica Maria Thomazini;	05/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	147	Empenho de Despesa Nº 147/2020 Abono Constitucional (1/3 de Férias) - Mayra Rebelo de Castro Magalhães;	09/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	148	Empenho de Despesa Nº 148/2020 Férias - Mayra Rebelo de Castro Magalhães;	09/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000069	FOLHA DE PAGAMENTO (PENSIONISTAS)	157	Empenho de Despesa Nº 157/2020 Reestabelecimento de pagamento da pensionista - Elisabete Gracia di Biagio Correa após realização do recadastramento;	13/03/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. – UR-03



IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	158	Empenho de Despesa Nº 158/2020 Abono Constitucional (1/3 de Férias) - Angélica Maria Thomazini;	13/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	159	Empenho de Despesa Nº 159/2020 Férias - Angélica Maria Thomazini;	13/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000069	FOLHA DE PAGAMENTO (PENSIONISTAS)	164	Empenho de Despesa Nº 164/2020 Reestabelecimento de pagamento da pensionista - Lorena da Silva Carvalho, após realização do recadastramento;	18/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	165	Empenho de Despesa Nº 165/2020 Reestabelecimento de pagamento de aposentadoria - Lourival dos Santos, após recadastramento;	18/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000069	FOLHA DE PAGAMENTO (PENSIONISTAS)	167	Empenho de Despesa Nº 167/2020 Reestabelecimento de pagamento da pensionista - Daniel Wenceslau de Carvalho após realização do recadastramento;	18/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000069	FOLHA DE PAGAMENTO (PENSIONISTAS)	170	Empenho de Despesa Nº 170/2020 Quitação do benefício da pensionista Zelinda Franco Polli em razão do falecimento da mesma, pago a herdeira Zenaide Maria Polli.	25/03/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	187	Empenho de Despesa Nº 187/2020 Pensão Alimentícia paga a Rosemeire Marin Antunes de Oliveira - Descontada do Aposentado Jezimiel Simei Antunes de Oliveira;	02/04/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	188	Empenho de Despesa Nº 188/2020 Reestabelecimento do pagamento do benefício de aposentadoria de Lira Gomes Tavares da Silva, após realização do recadastramento;	06/04/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	236	Empenho de Despesa Nº 236/2020 Abono pecuniário de férias + 1/3 - Sérgio José da Silva;	22/05/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	237	Empenho de Despesa Nº 237/2020 Abono constitucional de férias (1/3 de férias) - Sérgio José da Silva;	22/05/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	238	Empenho de Despesa Nº 238/2020 Salário de férias - Sérgio José da Silva;	22/05/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	265	Empenho de Despesa Nº 265/2020 Abono constitucional de férias (1/3 de férias) - Áquila Vieira dos Santos;	09/06/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	266	Empenho de Despesa Nº 266/2020 Salário de férias - Áquila Vieira dos Santos;	09/06/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	270	Empenho de Despesa Nº 270/2020 Abono constitucional de férias (1/3 de férias) - Marcos Paulo Ferreira Rebello;	23/06/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	271	Empenho de Despesa Nº 271/2020 Salário de férias - Marcos Paulo Ferreira Rebello;	23/06/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	583	Empenho de Despesa Nº 583/2020 Restabelecimento de pagamento de benefício referente a Out/20 e Nov/2020 de Mário Alves de Lima, devido a regularização do censo previdenciário;	02/12/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. – UR-03



IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	598	Empenho de Despesa Nº 598/2020 Restabelecimento de Pagamento de benefício de Sebastião Machado de Oliveira 13º Salário, devido a regularização do censo previdenciário;	07/12/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	599	Empenho de Despesa Nº 599/2020 Restabelecimento de Pagamento de benefício de Sebastião Machado de Oliveira Out/2020 e Nov/2020, devido a regularização do censo previdenciário;	07/12/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	619	Empenho de Despesa Nº 619/2020 Restabelecimento de pagamento de benefício, após regularização do censo previdenciário - 13º Salário de Maria Aparecida de Oliveira Cera;	15/12/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	620	Empenho de Despesa Nº 620/2020 Restabelecimento de pagamento de benefício (pagamento mês 10 / 11 / adiantamento mês 12), após regularização do censo previdenciário Maria Aparecida de Oliveira Cera;	15/12/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	629	Empenho de Despesa Nº 629/2020 Restabelecimento de pagamento de benefício de Sílvia Cristina Arroyo - 13º Salário 2020, após regularização do censo previdenciário;	17/12/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	630	Empenho de Despesa Nº 630/2020 Restabelecimento de pagamento de benefício de Sílvia Cristina Arroyo -, após regularização do censo previdenciário;	17/12/2020
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ: 000000 00000083	6. VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ	48	Empenho de Despesa Nº 048/2020 PRECATÓRIO ALIMENTAR (TIPO DE AÇÃO:339091-10) -PROCESSO JUDICIAL Nº0427700-74.2019.8.26.0500 - CREDOR: IVONE MAMEDE;	24/01/2020
INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:183	VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO DE JUNDIAÍ - COMARCA DE JUNDIAÍ -SP	223	Empenho de Despesa Nº 223/2020 RPV - Honorários Advocáticos - Ofício 86/2020 - Processo Digital-0016166-63.2017.8.26.0309/02 e Processo Principal/Conhecimento - 1024306-40.2015.8.26.0309;	13/05/2020

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (§ 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens 'Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas' e 'Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP', recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.



Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audesp, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos seja recomendado à Origem que **promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.**

Destacamos que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	15	15	12	10	3	5
Em comissão	9	9	9	9		
Total	24	24	21	19	3	5
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Quadro de Pessoal – Audesp – Arquivo 44.

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos/temporários mediante concurso/processo seletivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS. – UR-03



Conforme apurado pelo Sistema Audesp, houve divergência na quantidade vagas no quadro de pessoal de acordo com as informações prestadas na Fase 3 do Sistema Audesp – Atos de Pessoal:

Código do cargo	Cargo	Exercício	Quadr.	Total vagas	Vagas providas	Total histórico vagas	Diferença
1026	Assessor de Instituto de Previdência	2020	3º Q.	06	06	02	04
90001	Chefe de divisão FC-01	2020	3º Q.	05	05	03	02

Código do cargo	Cargo	Exercício	Quadr.	Qtde Vagas Providas	Qtde. lotações	Diferença
1029	Diretor do departamento de finanças	2020	3º	1	0	1
1030	Diretor do departamento de benefícios	2020	3º	1	0	1
1031	Diretor presidente	2020	3º	1	0	1
1032	Médico	2020	3º	2	0	2
90001	Chefe de divisão FC-01	2020	3º	5	0	5
1026	Assessor de Instituto de previdência	2020	3º	6	1	5

CPF	Nome	Cód. Cargo	Cargo	Exercício atividade do cargo	Exercício atividade da lotação
261.525.248-81	ANGIE APARECIDA DE ARAUJO	1027	Assistente de Administração	Estável	Efetivo
403.364.368-07	AQUILA VIEIRA DOS SANTOS	1027	Assistente de Administração	Estável	Efetivo
158.341.048-19	CHRISTIANE BRAGANTINI NASCIBENE	1027	Assistente de Administração	Estável	Efetivo
254.567.968-21	DENISE DURÃES RODRIGUES	1024	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	Estável	Efetivo
060.494.988-06	MAGALI ELISABETE FIGUEIREDO SERIGATTO	1028	ASSISTENTE SOCIAL	Estável	Efetivo
167.542.238-98	MARCOS PAULO FERREIRA REBELLO	1024	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	Estável	Efetivo
032.676.948-09	OMAIR JOSE FEZZARDI	1024	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	Estável	Efetivo
350.593.078-40	SAMARA LUNA SANTOS	1034	Procurador Jurídico	Estável	Efetivo
068.608.648-18	SERGIO JOSE DA SILVA	1027	Assistente de Administração	Estável	Efetivo
295.284.908-08	VIVIAN CRISTINA BENITE CAMPOS	1027	Assistente de Administração	Estável	Efetivo

A entidade, de acordo com a declaração do Arquivo 45, informou que as divergências ocorreram nos cargos 1026 e 90001, pois as leis foram



enviadas ao Sistema Audep, mas não houve cadastro no histórico. De todo modo, após orientações do gestor do sistema e encaminhamento dos documentos, a situação foi regularizada.

Quanto às demais divergências, constatou-se que o critério adotado pelo Sistema Audep, que considera zerada a lotação no dia da exoneração do servidor, ao mesmo tempo em que a vaga no cargo é considerada preenchida, gerou o apontamento.

Como diversos servidores foram exonerados em 31/12/2020, ocorreu o cruzamento de dados de lotações e de vagas preenchidas e a constatação da divergência.

D.3.1 - SERVIDORES COMISSIONADOS SEM ENSINO SUPERIOR:

CPF	Nome	Cargo	Exercício Atividade	Escolaridade Cargo	Escolaridade Agente	Situação Mais Recente	Data Situação
40336436807	Áquila Vieira dos Santos	Chefe de Divisão FC-01	Efetivo em Comissão	Ensino Médio	Ensino Médio	Ativo	08/01/21
15834104819	Christiane Bragantini Nascimbene	Chefe de Divisão FC-01	Efetivo em Comissão	Ensino Médio	Ensino Médio	Ativo	08/01/21
6860864818	Sergio Jose da Silva	Chefe de Divisão FC-01	Efetivo em Comissão	Ensino Médio	Ensino Médio	Ativo	08/01/21

Considerando a complexidade das atividades inerentes ao RPPS, que exige conhecimentos técnicos adequados dos servidores para o desempenho de suas funções, entendemos ser necessário que o órgão adote como critério de preenchimento de cargos comissionados ou mesmo funções gratificadas, no mínimo, o nível superior de ensino.

É importante destacar que a **não exigência de nível superior para o provimento dos cargos em comissão ou funções gratificadas** afronta a jurisprudência do Tribunal de Justiça Paulista, bem como desta Corte de Contas.

Quanto à aludida questão, assim se posicionou a Segunda Câmara deste E. Tribunal de Contas:

Cumprido salientar que **os cargos comissionados**, conforme delimitados pela Constituição em seu artigo 37, V, **possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação**. Assim o entendimento da Corte de Contas é que **referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível superior compatível com as atribuições**. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005011.989.16-7. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 28/08/2019). (GNN)



Com efeito, já nas contas do exercício de 2014, conforme se depreende de decisão da E. Primeira Câmara no TC-2785/026/14, em 02/02/2016, determinou-se expressamente que a Câmara corrigisse 'seu quadro de pessoal, observando que os cargos de natureza técnica e burocrática sejam providos por concurso público **e os cargos em comissão estejam em consonância com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, atentando que o preenchimento dos cargos em comissão deve ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior**'. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006177.989.16-7. 2ª Câmara. Rel. Antônio Carlos dos Santos. DOE: 28/06/2019). (GNN)

De igual modo, vem sendo as decisões da Primeira Câmara desta E. Corte de Contas:

No entanto, embora a Câmara tenha adotado providências quanto ao seu quadro de pessoal, **persiste a falha relacionada ao cargo em comissão de Assessor Parlamentar, tendo em vista que permanece a exigência de nível médio de escolaridade para o seu preenchimento.**" (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-001068/026/15. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 10/05/2017). (GNN)

Assiste razão à Equipe de Fiscalização ao questionar as exigências de escolaridade dos cargos comissionados de Assessor Parlamentar (2º grau completo) e de Assessor Técnico da Presidência (superior completo ou ensino técnico) (...). Sobre o tema, ressaltou que **a falta de exigência de escolaridade compatível para o provimento dos cargos em comissão afronta a jurisprudência do Tribunal de Justiça Paulista, bem como desta Corte de Contas, considerando que a ausência de exigência de conhecimentos técnicos especializados garantidos por curso superior afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento.** (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-001044/026/15. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 14/03/2018). (GNN)

Além da ampla jurisprudência existente no âmbito desta E. Corte de Contas sobre a referida matéria, é oportuno consignar que este também foi o entendimento exarado pelo E. Tribunal de Justiça São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do Município de Itapeva, cuja ementa transcrevemos abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo da Lei Municipal nº 3.154, de 26 de dezembro de 2010, do Município de Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos**



ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144, da Constituição Estadual - Ação procedente (Tribunal de Justiça de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Antonio Carlos Malheiros. DJe: 04/04/2012). (GNN)

Diante da situação apurada, propomos recomendação ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí para que promova readequações em seu quadro de pessoal a fim de regularizar a matéria, passando a exigir formação em nível superior para os referidos cargos em comissão, ajustando ao texto constitucional.

D.3.1 – DECLARAÇÃO DE BENS

Verificamos a elaboração da declaração de bens de todos os servidores, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (Arquivo 08).

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não constatamos a existência de denúncias, representações ou expedientes referenciados a este processo.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2021	Superávit de	97.444.622,00
2020	Superávit de	222.535.070,79
2019	Déficit de	1.259.516.142,37
2018	Déficit de	1.730.122.970,85

Apesar do resultado positivo, a empresa de consultoria Lumens, autora da Avaliação Atuarial, explica que:

“A título de conhecimento, se desconsiderado o saldo devedor do plano de amortização estabelecido em lei vigente, **ter-se-ia um déficit atuarial de R\$ 3.257.472.404,21**, conforme tabela abaixo, que será considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial integral, seja por alíquotas suplementares ou aportes periódicos de recursos.



Resultados (desconsiderando o plano de amortização)	Geração atual
Ativos garantidores dos compromissos (1)	R\$ 2.294.462.484,92
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 1.952.665.236,98
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 341.797.247,94
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 – 5)	R\$ 5.551.934.889,13
Benefícios concedidos (3)	R\$ 2.950.534.775,10
Benefícios a conceder (4)	R\$ 2.601.400.114,03
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 – 2)	- R\$ 3.257.472.404,21

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo de Capitalização, **o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.** Não havendo essa equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e sendo a diferença negativa (bens e direitos inferiores aos compromissos futuros), **resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial.** É o caso do IPREJUN, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2020, conforme demonstrado na tabela anterior.”

Desse modo, fica explícito que o equilíbrio atuarial do RPPS depende do cumprimento dos termos do Plano de Amortização vigente.

Conforme comentado no relatório da fiscalização que nos precedeu (TC-002930.989.19), o plano de amortização do déficit atuarial que consta no artigo 1º da Lei Municipal nº 9.344, de 06 de dezembro de 2019, prevê alíquotas suplementares que se elevam de forma acentuada ao longo do tempo, iniciando-se em 10,25%, em 2019, e chegando a 31,27%, em 2030, e 56,13%, em 2043, colocando em dúvida a manutenção, a longo prazo, do plano de equacionamento do déficit atuarial de forma consistente.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2020 (Data focal 31/12/2019):

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Que a entidade aprimore sua legislação de modo a equacionar o déficit atuarial, optando por uma das alternativas propostas na Avaliação Atuarial;	X	-
b)	Que seja implementado o plano institucionalizado de gestão dos riscos atuariais, conforme previsto na Portaria MPS nº 464/2018.	X	-

A entidade, em certidões do Arquivo 46, informa as medidas adotadas em 2020, no sentido da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial de 2020:



- Implementação do plano de amortização conforme proposto na avaliação atuarial de 2019;
- Lei Municipal nº 9.344/2019;
- Implementação da alíquota de 14% para os servidores, adequando o plano de custeio normal à Emenda Constitucional nº 103/2019 – Lei Municipal nº 9.413, de 06 de abril de 2020;
- Transferência do pagamento dos auxílios temporários (doença, maternidade) ao ente, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019 – Lei Municipal nº 9.413, de 06 de abril de 2020;
- Abertura do Processo Administrativo SEI nº IPJ 001597/2021, para definição de propostas de adequação da legislação municipal aos novos critérios de elegibilidade previstos na Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Início das discussões para implementação da previdência complementar no município de Jundiaí;
- Realização de cadastramento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para elaboração de avaliação atuarial.

Ademais, o órgão providenciou a contratação de empresa para a elaboração do plano de gestão de riscos atuariais (Arquivo 47).

Apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial (Balancete Analítico da Receita no Arquivo 25).

Conforme certidão de Arquivo 48, a alíquota suplementar para a contenção do déficit atuarial, foi fixada em 12,16%, **não sendo efetuados recolhimentos periódicos no exercício de 2020.**

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos. Os processos estão disponíveis na plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do órgão.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados



(Arquivo 50), a rentabilidade total da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi de 8,46%, mostrando-se 2,32% inferior à meta de 10,78% (IPCA + 6%).

Constatamos ainda que o montante de investimentos do regime era, em 31/12/2019, de R\$ 1.894.027.212,36 e em 31/12/2020, de R\$ 1.964.061.559,54 (Balanço Patrimonial – Arquivo 49) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (Arquivo 55), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 153.960.511,67.

De acordo com a certidão de Arquivo 50, o valor é composto da seguinte forma:

Aplicações do fundo de benefícios	R\$ 1.952.665.236,92
(+) Aplicações da taxa de administração	R\$ 23.796.077,00
(-) Ajustes por perdas estimadas	R\$ 12.399.754,38
= Saldo de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	R\$ 1.964.061.559,54

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/2020:

	Valores
A Investimento do RPPS:	
Segmento de Renda Fixa	950.676.787,25
Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	804.207.192,70
Segmento de Investimento no Exterior	197.781.257,03
Reserva Taxa de Administração	23.796.077,00
Total de Investimentos	1.976.461.313,98
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	12.399.754,38
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	-

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos (atas publicadas no link: [Comitê de Investimentos Atas e Documentos - IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí](#)).

Na análise por amostragem dos investimentos realizados no exercício em tela, não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.



O Iprejun possui em sua carteira, fundos que constam em lista dos fundos vedados para aplicação, disponibilizada pela SPREV (Arquivo 51).

Os investimentos foram efetuados entre novembro de 2011 e julho de 2013, e atualmente a entidade acompanha os passos das administradoras no sentido de sua liquidação (Arquivo 52).

A entidade vem relatando nas reuniões do Comitê de Investimentos o acompanhamento desses fundos ([Comitê de Investimentos Atas e Documentos - IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí](#)).

No relatório anual de investimentos de dezembro de 2020, disponível no Arquivo 53, a análise desses fundos:

FUNDOS 1ª aplicação	Aplicação R\$	Último extrato R\$	Total amortizado R\$	Valor atualizado (IPCA+6%) R\$	Varição negativa R\$
Rural FIDC Premium (Dez.2012)	2.200.000,00	851.119,18	1.923.615,87	5.554.935,80	(2.780.200,75)
FIDC Itália (Jul.2012)	6.607.325,82	1.407.928,64	5.073.012,83	17.135.607,43	(10.654.665,96)
Ático Florestal (Set.2021)	8.500.000,00	6.629.885,73	-	21.594.991,32	(14.965.105,59)
Fazenda Boa Vista (Jul.2013)	10.000.000,00	9.500.000,00	4.647.871,67	23.002.922,37	(8.855.050,70)
Terras Brasil (Mai-jun.2013)	8.000.000,00	1.814.149,23	-	16.393.942,58	(14.579.793,35)
Ático Energia (Dez.2011)	6.000.000,00	261.614,46	-	16.521.968,77	(16.260.354,31)
Trendbank (Nov.2011)	5.000.000,00	-	876.389,61	13.749.224,65	(12.872.835,04)
DIFERENÇA SALDO REAL X VALOR IPCA+6%					(80.968.005,71)

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, haja vista a entrega intempestiva dos seguintes documentos:



Tipo de Documento	Ref.	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2019	31/03/2020	Não	02/04/2020
Demonstrativo de Receitas Previdenciárias	1	2020	13/05/2020	Não	16/11/2020
Demonstrativo de Receitas Previdenciárias	2	2020	26/05/2020	Não	16/11/2020
Demonstrativo de Receitas Previdenciárias	3	2020	01/06/2020	Não	16/11/2020
Demonstrativo de Receitas Previdenciárias	4	2020	10/06/2020	Não	16/11/2020
Demonstrativo de Receitas Previdenciárias	5	2020	13/07/2020	Não	16/11/2020

No que se refere às recomendações desta Corte, considerado o último exercício apreciado, com tempo hábil para providências ainda em 2020, verificamos que o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes:

Exercício:	TC nº:	DOE:	Data do Trânsito em julgado:
2016	1439.989.16	05/03/2020	14/05/2020

Recomendações:
Esgote todas as medidas visando à necessária segurança do imóvel locado;
Advirto a Origem quanto à necessidade de observar, com rigor, os prazos de remessa das informações junto a este Tribunal.

As recomendações exaradas por ocasião da apreciação das contas de 2019 (TC-002930.989.19), de 2018 (TC-002565.989.18) e de 2017 (TC-00236.989.17), foram publicadas em 14/11/2020, 16/02/2021 e 24/02/2021, respectivamente. Logo, não houve tempo hábil para que a entidade tomasse ciência e providências para atendimento.

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2019	002930.989.19	Regular	08/12/2020
2018	002565.989.18	Regular com ressalvas	09/02/2021
2017	002236.989.17	Irregular	Não ocorreu ainda

PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

	SIM	NÃO	PREJ	LEI Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária para, no mínimo, 14%? (artigo 9º, § 4º, e artigo 11 da EC nº 103, de 2019)	X	-	-	-	-



O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (artigo 9º, § 2º, da EC nº 103, de 2019)	X	-	-	-	-
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (artigo 9º, § 3º, da EC nº 103, de 2019)	X	-	-	-	-
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (artigo 39, § 9º da CF, incluído pela EC nº 103/2019)	X	-	-	-	-
Após a publicação da EC103/2019, foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a 60 meses? (Artigo 9º, § 9º, e artigo 31 da EC nº 103/2019, c/c artigo 195, § 11, da CF)	-	X	-	-	-
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Artigo 9º, §6º, da EC nº 103/2019).	-	X	-	-	-

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º, c.c. os artigos 27, 32 e 33, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item Das Atividades desenvolvidas no exercício:** algumas decisões de investimentos realizadas em 2020 não obtiveram o resultado desejado, retornando rentabilidade negativa de mais de 5 milhões de reais;
2. **Item A.2.2 – Apreciação das contas por parte do Conselho Deliberativo:** verificamos que nem todos os membros possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão;
3. **Item A.2.3 – Comitê de Investimentos:** em alguns meses do exercício, não houve aderência à política de investimentos, pois a carteira apresentou ativos com risco superior ao limite fixado na política de investimentos;
4. **Item A.2.4 – Do Sistema de Controle Interno:** a) não existe dotação orçamentária prevista para o controle interno, que, dessa forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades, sendo dependente de eventuais recursos repassados a critério do gestor; b) os servidores que compõem o sistema de controle interno acumulam as atribuições do setor com as de seus cargos de origem, situação que compromete e dificulta o exercício das funções de controladoria.



5. **Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária:** déficit da execução orçamentária de 6,82% (R\$ 17.511.044,29), que teve como causas preponderantes o aumento da despesa com inativos em carência, o aumento das despesas com aposentadorias e pensões e a falta de recebimento das contribuições patronais de março a setembro, amparada por suspensão da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em virtude da pandemia de Covid-19;
6. **Item B.1.3.1 – Parcelamentos:** houve crescimento do saldo de parcelamentos do exercício anterior, de R\$ 278.939.980,00 para R\$ 341.797.247,00, representando um aumento de 22,98%;
7. **Item B.2.4 – Demais despesas elegíveis para análise:** os processos licitatórios examinados mostraram exigências, s.m.j., exageradas, que podem ter restringido a competitividade dos certames;
8. **Item B.3.1 – Da ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB:** a) o prédio onde está instalado atualmente o Instituto de Previdência não possui o AVCB; b) O mesmo acontece com as novas instalações da entidade, para onde irá se mudar em breve;
Item D.2 – Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp: nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp, situação que prejudica a avaliação da gestão fiscal, a transparência da administração pública e contraria os Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº Federal nº 4.320/64) e jurisprudência deste Tribunal.
9. **Item D.3 – Pessoal:** houve divergência nas informações prestadas à Fase 3 do Sistema Audesp;
10. **Item D.3.1 – Servidores Comissionados sem ensino superior:** verificamos a existência de servidores comissionados sem formação superior, fato que pode prejudicar o desempenho de funções que exigem conhecimentos técnicos adequados, além de afrontar a Jurisprudência deste Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
11. **Item D.5 – Atuário:** a situação de superávit atuarial somente se sustenta se o plano de amortização for cumprido, possibilidade remota diante dos altos percentuais futuros de contribuição e diante do fato de não ter havido amortização em 2020;
12. **Item D.6.2 – Resultado dos Investimentos:** a rentabilidade total da carteira foi de 8,46%, abaixo da meta de 10,78% definida na política de investimentos;
13. **Item D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** até 31/12/2020,



houve variação negativa de R\$ 80.968.005,71 em investimentos feitos em fundos vedados;

14. **Item D.8 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** houve atraso no envio de documentos ao Sistema Audesp e descumprimento de recomendação do Tribunal de Contas.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.03 – Campinas, em 28 de maio de 2021.

Cristina Miyuki Tamagawa
Agente da Fiscalização